



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 14, DE 2017

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2013 (nº 6.295, de 2013, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2013 (nº 6.295, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para inserir entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a atribuição de organizar serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica em geral*, consolidando a Emenda da Câmara dos Deputados nº 1, de 2014, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 7 de março de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

EDUARDO AMORIM, RELATOR

DAVI ALCOLUMBRE

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 14, DE 2017.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2013 (nº 6.295, de 2013, na Câmara dos Deputados).

Altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 7º

.....

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

